

citado decreto n.º 13:591, serão motivo de anulação da licença de fabrico concedida às emprêsas que exercerem a indústria dos tabacos em instalações próprias:

a) A falta de pagamento, em devido tempo, do imposto a que se refere o artigo 1.º do presente decreto;

b) O não cumprimento da obrigação imposta às mesmas emprêsas pelo artigo 27.º do referido decreto n.º 13:591;

c) A aplicação definitiva de multas, em cinco anos consecutivos, atingindo a soma de 18.000\$, ouro (£ 4:000);

d) O abandono, por parte das emprêsas, da exploração das suas fábricas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 16:554

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Da verba de 50.000\$, inscrita no capítulo 4.º, artigo 40.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico de 1928-1929, e destinada a «Máquinas e outros utensílios para o Hospital da Marinha», é transferida para o capítulo 2.º, artigo 13.º, do mesmo orçamento a quantia de 25.000\$, a fim de reforçar a verba destinada a «Despesas gerais do Hospital da Marinha».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita*

Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

2.ª Secção

Declaração

Declara-se que a portaria n.º 5:939, de 21 do corrente, inserta no *Diário do Governo* n.º 42, 1.ª série, da mesma data, deve ser publicada no *Boletim Oficial* da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Direcção Geral das Colónias do Ocidente, 28 de Fevereiro de 1929.—O Director Geral, *Manuel Fratel.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 16:555

Com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, sob proposta dos Ministros da Instrução Pública e da Agricultura, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar o seguinte:

É transferida da verba de 247.359\$, inscrita no artigo 69.º, «Secretaria Geral e Direcções Gerais do Ministério», capítulo 10.º, «Pessoal adido», do orçamento do Ministério de Instrução Pública para o corrente ano económico de 1928-1929 a quantia de 4.230\$60, para reforço da de 2:405.422\$50, inscrita no artigo 61.º, «Pessoal adido em serviço», capítulo 11.º, «Pessoal adido e além dos quadros» do orçamento do Ministério da Agricultura do referido ano económico, a fim de ocorrer ao pagamento, até o fim do mesmo ano, dos vencimentos do agente de fiscalização, adido, Horácio da Gama Santana Ramos, transferido daquele para este Ministério por decreto de 29 de Outubro de 1928, publicado no *Diário do Governo* n.º 235, 2.ª série, de 10 de Dezembro do mesmo ano.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*